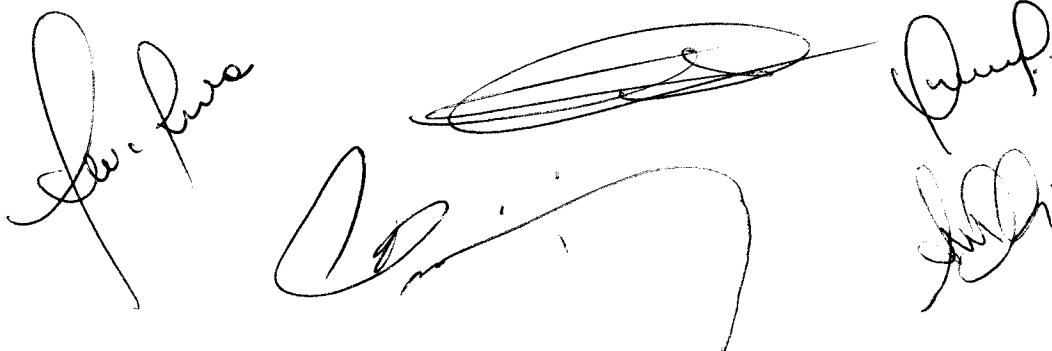


Ata da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do **Comitê de Investimentos** do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, realizada aos doze dias do mês de novembro de dois mil e treze, às nove horas, na sala de reuniões da sede do IPMU, onde compareceram os membros, conforme Portaria IPMU nº 040/2010: Dirceu Sanches, Carlos Eduardo Castilho, Sirleide da Silva, Ireni Tereza Clarinda da Silva e Silvia Moraes Stefani Lima. Em atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS/GM nº 440, de 09 de outubro de 2013, que dispõem sobre as aplicações financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social, os membros do Comitê de Investimentos passam a analisar a minuta do **Regulamento Interno de Credenciamento de Instituições Financeiras**, parte integrante da presente ata, conforme Processo IPMU/085/2013. O objetivo do documento é regulamentar a aplicação de condutas que dispõem sobre o credenciamento, sem qualquer exclusividade, para formação de cadastro de Instituições Financeiras autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, para receber recursos financeiros do IPMU. Conforme determinação do Ministério da Previdência, na Gestão Própria, antes da realização de qualquer operação, os Regimes Próprios de Previdência Social devem assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. Para o credenciamento das "instituições financeiras" deverão ser observados no mínimo os seguintes quesitos: a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do



Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro e c) regularidade fiscal e previdenciária. Quando se tratar de “**fundo de investimento**” o cadastramento recairá sobre a figura do gestor e do administrador, contemplando, no mínimo: a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores; b) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades; c) avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses. Após diversas colocações e observações, a minuta é aprovada por unanimidade. Em atendimento ao artigo 3º, inciso I da Portaria MPS/GM nº 519/2011, a minuta será encaminhada ao Conselho de Administração do IPMU para deliberação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para que conste, eu, Sirleide da Silva, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos demais.

